Diário Oficial



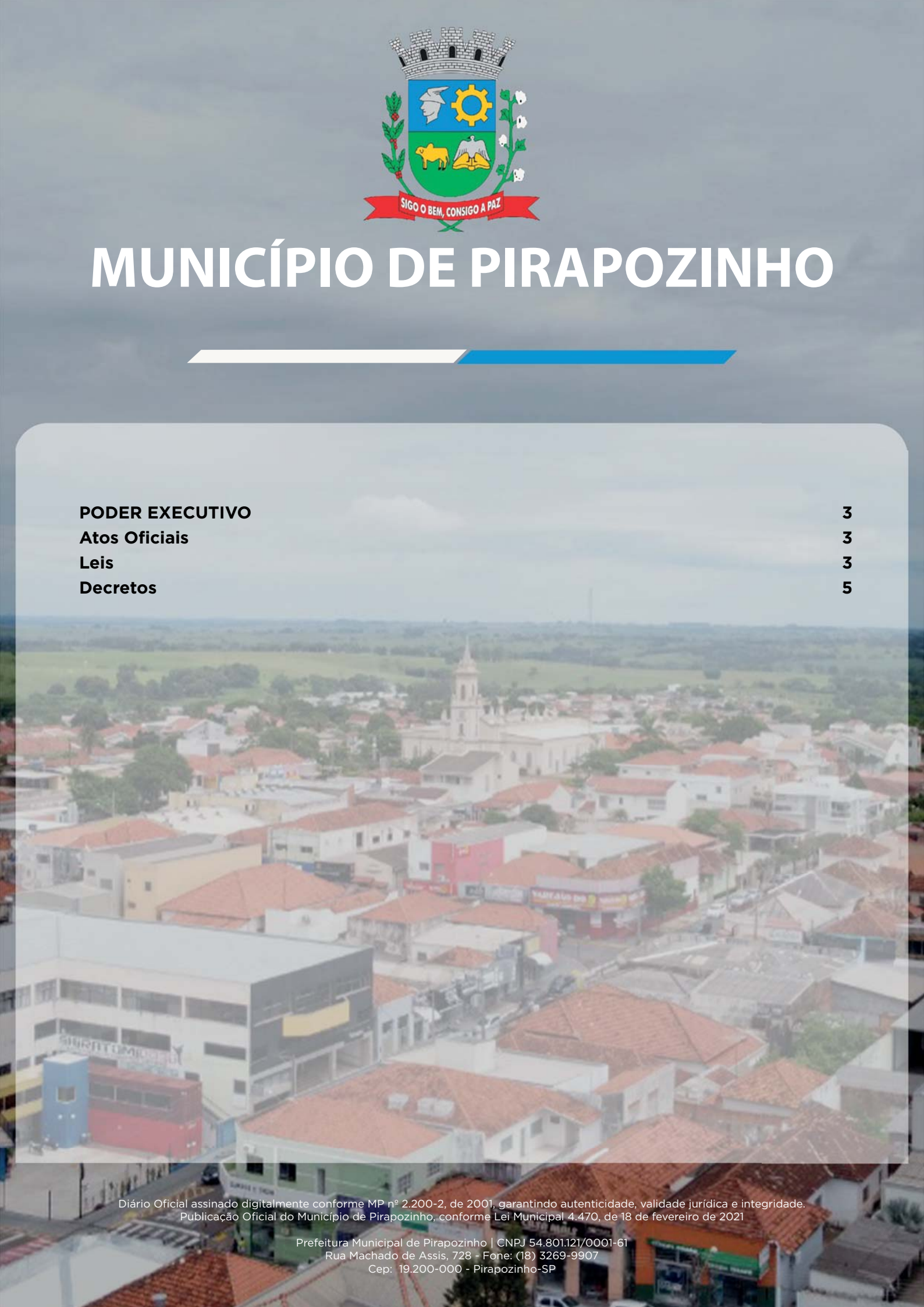
Município de Pirapozinho

Terça-feira, 27 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 92

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**5**



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.494, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre: Regulamenta o Serviço de Transporte Escolar para os alunos das Redes Públicas de Ensino, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o Serviço Público de Transporte Escolar a ser prestado pelo Município de Pirapozinho - SP, para atendimento às necessidades de deslocamento dos alunos matriculados no Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Rede Pública Municipal e Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Rede Pública Estadual.

Art. 2º. Incluem-se no Serviço Público de Transporte Escolar, o atendimento aos alunos residentes na Zona Rural.

.

Parágrafo único. Para o atendimento a que se refere o "caput" do artigo anterior, a matrícula do aluno deverá ocorrer, nas Redes Públicas do Município, preferencialmente concentrando-as nas escolas referências, definidas pela Divisão Municipal de Educação - DME.

Art. 3º. Para fins desta Lei, o Serviço de Transporte Escolar compreende, além dos deslocamentos rotineiros para a Escola, aqueles realizados para outros locais, onde atividades escolares venham a ser, efetivamente, desenvolvidas.

§ 1º. Entende-se como "atividades escolares", aquelas que tenham planejamento pedagógico específico e que estejam incluídas no Calendário Escolar do ano em curso.

§ 2º. O Município de Pirapozinho - SP, tem adesão formalizada, junto ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, para atendimento do Serviço de Transporte Escolar aos alunos regularmente matriculados e frequentes nas Redes Públicas de Ensino, nos moldes e critérios previstos pela legislação específica ou ajuste firmado.

Art. 4º. O serviço aqui referido, será colocado à disposição dos alunos cuja distância entre a sua residência e a Escola seja igual ou superior a 02 (dois) quilômetros.

§ 1º. Perderá o direito ao Transporte Escolar, o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em Escola mais distante de sua residência, havendo vaga em escola próxima e para qual não seja necessário o referido transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor que o definido no "caput" deste artigo.

§ 2º. Os alunos com deficiência e/ou necessidade especial específica, poderão ser atendidos em condições diversas das fixadas no "caput" deste artigo, mediante análise criteriosa da Administração Pública Municipal e a partir de decisão fundamentada.

§ 3º. Para fazerem jus ao disposto no "caput"do parágrafo anterior, os pais e/ou responsáveis destes alunos, deverão protocolar junto à Divisão Municipal de Educação - DME, requerimento solicitando o atendimento em pauta, com apresentação dos respectivos motivos e documentos que justificam tal pedido.

Art. 5º. O Serviço de Transporte Escolar será prestado nas seguintes condições:

I - Os veículos farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais públicas, definidas por ato do Poder Executivo e em horários preestabelecidos, de modo a atender aos períodos fixados para o início e término das aulas.

II - Os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los,conforme horários definidos.

§1º. Os veículos utilizados no Transporte Escolar não transitarão por estradas ou acessos particulares, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento de seus filhos por essas vias até o ponto de passagem do transporte.

§ 2º. Os pais ou responsáveis legais devem se responsabilizar pela condução dos filhos até o local de passagem e parada do veículo escolar, bem como devem acompanhá-los na espera pela condução, assim como, na chegada da mesma, nos casos em que se fizer necessário.

Art. 6º. É vedado, nos veículos de Transporte Escolar, transportar passageiros que não sejam estudantes, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada sua necessidade e expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º. É dever dos alunos como usuários do Transporte Escolar, zelar pela conservação dos veículos, utilizando-os corretamente, de acordo com as normas previamente estipuladas.

Parágrafo único. É responsabilidade, ainda, dos alunos usuários do Transporte Escolar, comportar-se de maneira respeitosa, com os motoristas e monitores durante o percurso realizado.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 9º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PM-Pirapozinho, 26 de julho de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DME/dme/djr-13h46min

LEI Nº 4.495, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre: Cria a Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Pirapozinho – SP., a Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 2º. A Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, tem por finalidade:

I - Planejar, gerenciar, coordenar e implementar a Política Municipal de Cultura;

II - Gerenciar os equipamentos de cultura de nosso Município, bem como coordenar a utilização dos mesmos;

III - Administrar os próprios esportivos municipais, bem como coordenar a utilização dos mesmos;

IV - Fomentar a preparação de atletas para compor delegações a fim de representar o Município nos Jogos e Competições Regionais, Estaduais e Nacionais;

V - Fomentar o turismo municipal como meio de lazer e atividade econômica;

VI - Ser interlocutor entre o Município, Ministérios, Secretaria Estadual e Municipal de Turismo no tocante ao Mapa de Regionalização do Turismo e formalização da Instância de Governança de Turismo;

VII - Representar o Município de Pirapozinho no Colegiado da Região Turística Pontal Paulista que faz parte da MRT-Oeste Paulista;

VIII - Organizar e corroborar na elaboração do Plano Municipal de Turismo;

IX - Representar o Município em eventos de interesse do turismo municipal, regional, estadual e nacionalmente;

X - Elaborar planos e projetos que visem à obtenção de recursos em outras esferas de governo ou com parcerias privadas;

XI - Objetivar a classificação do Município, conforme Lei Complementar Nº 1.261, de 29 de Abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Município de Interesse Turístico;

XII - Primar pela implantação de projetos que possibilitem o desenvolvimento turístico local deforma interdisciplinar e sustentável entre os setores administrativos e o “Trade Turístico”.

XIII - Providenciar as condições adequadas de infra-estrutura, equipamentos, materiais e os serviços necessários ao desenvolvimento das atividades e eventos da Divisão;

XIV - Elaborar projetos visando à captação de recursos para a área da cultura, esportes, lazer e turismo junto aos governos estadual e federal, bem como junto à iniciativa privada;

XV - Buscar patrocinadores e parcerias para desenvolvimento da área de cultura, esportes lazer e turismo;

XVI - Acompanhar as licitações referentes a área de atuação do órgão;

XVII - Articular-se com os outros órgãos da Administração visando prover as necessidades de funcionamento das atividades e serviços da Divisão;

XVIIX - Elaborar o calendário anual de atividades da Divisão;

XIX - Organizar, gerenciar e zelar pelo arquivo de documentos do órgão;

XX - Elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas pela Divisão;

XXI - Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais sob sua guarda;

XXII - Executar outras tarefas afins e/ou determinadas pelo superior imediato;

Art. 3º. Fica extinto o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Padrão “14”, criado pela Lei Municipal nº 4.224/2016.

Art. 4º. Em consonância o que dispõe a Lei Complementar nº 173/2020, com a extinção do cargo referido no artigo anterior, fica criado o cargo em Comissão de Diretor da Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Padrão “14”.

Parágrafo único. O cargo criado no caput deste artigo será obrigatoriamente ocupado por pessoa com formação técnica e/ou superior, na área de competência da Pasta.

Art. 5º. As atribuições do cargo de Diretor da Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, são as constantes nos incisos de I a XXII, do art. 2º., da presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.986, de 17/12/2001.

PM-Pirapozinho, 26 de julho de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/THW/djr-13h58min

Decretos

DECRETO Nº 5.771, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre: Autoriza o acúmulo de cargo da servidora pública municipal, Srª. Ana Claudia Souza Batista Vergara – Professor de Educação Básica I (PEB I).

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Ofício Interno DME nº 179/2021, oriundo da Divisão Municipal de Educação, protocolado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data de 22/07/2021, tendo como origem o protocolo nº 3.798, de 21/07, no qual solicita providências referente ao acúmulo de cargo da Professora Srª. Ana Claudia Souza Batista Vergara, que teve aulas atribuídas em Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pirapozinho, neste ano letivo de 2021;

Considerando que foram juntadas as Declarações de Jornada de Trabalho da EMEIF "Profª. Alzira Correa Miras" e EM "Rui Carlos Vieira Berbert", da cidade de Presidente Prudente – SP., declarando que o horário de trabalho da interessada é compatível com o acúmulo de cargo;

Considerando o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município, que opina pela legalidade da acumulação pleiteada;

DECRETA:

Art. 1º. Autorizar o acúmulo de cargo da servidora pública municipal Srª. Ana Claudia Souza Batista Vergara, na EMEIF "Profª. Alzira Correa Miras", haja vista que há compatibilidade de horário.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 26 de julho de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-09h30min